



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Supervisão

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0044402/2023-72

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		2100.01.0044402/2023-72	NAR de Poços de Caldas
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: PORTO DE AREIA SANTA RITA LTDA ME		CPF/CNPJ: 03.644.878/0001-58	
Endereço: ALAMEDA DOS CANARINHOS, 231		Bairro: CHACREAMENTO RECANTO DA PAZ	
Município: CALDAS	UF: MG	CEP:37.780-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: DECIO CAIUBI RODRIGUES LEMOS		CPF/CNPJ: 005.253.326-34	

Endereço: RUA COMANDANTE ARI LOPES BUONO, 148		Bairro: MARÇAL SANTOS	
Município: POÇOS DE CALDAS	UF: MG	CEP: 37.701-398	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: SITIO PORTO PARAÍSO		Área Total (ha): 00h.60a.50c	
Registro nº 7993 Livro: 2"AQ" Folha: 149 Comarca: CALDAS		Município/UF: CALDAS/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3151800-0A4B76C4A5B04CD7BB5A010385868522			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção		Quantidade	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,06	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado à área		Especificação	
Mineração		Estruturas de apoio a extração de areia de leito de rio	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber
Mata Atlântica	0,06	Gramado	Não se aplica
Total:	0,06		Total:
			0,06
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
*****	*****	*****	*****

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Juvenal Nogueira Marques - MASP: 1020912-0

Data da Vistoria: 05/01/2024

9. VALIDADE

Data de Emissão: 28/05/2024

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

Planta: 77644419

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	355.362	7.593.146

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais potenciais da atividade dizem respeito , basicamente a erosão do solo e a contaminação do mesmo e das águas por óleos e graxas das maquinas e equipamentos a serem utilizados. Para Mitigar esses impactos devem ser adotadas as seguintes Medidas Mitigadoras.

- Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento da área de extração;
- Construção de caixa de decantação, nas quais toda a água residuária efluente deverá passar antes de devolução para o curso d'água. A devolução deverá ser conduzida por tubulação com no mínimo (02) dois metros da margem (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens);
- Deverá ser construída paliçada ou leiras de proteção, visando delimitação da área utilizada no processo minerário na APP restante, direcionando toda a água residuária para a caixa de decantação, antes do direcionamento para o curso d'água.
- Não armazenar nas APPs óleos e graxas nem mater nesses locais maquinas e equipamentos.

Medidas Compensatórias:

Medida Compensatória será num imóvel do pai da empreendedora, localizado no município de Poços de Caldas, denominado Gleba 9, no Condomínio rural Morada dos Pássaros, tendo como referência o ponto de coordenadas UTM . 23 k, X- 347.324 Y- 7.587.112. Trata-se de área de preservação permanente com 0,06 ha, cobertos por vegetação rasteira, em imóvel pertencente ao pai da empreendedora, situado no município de Poços de Caldas, denominado Gleba 1 no Bairro Morada dos Pássaros. O PTRF apresentado prevê o reflorestamento da área de 0,06 ha com o plantio de 100 mudas, de 20 diferentes espécies florestais em espaçamento 3 x 2 m, e os devidos tratos culturais de modo a garantir a sua efetiva implantação.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Implantar e manter as estruturas resguardando um distância mínima de 10 metros da barranca do Rio Pardo.	na implantação e operação
2	Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora - PTRF - apresentado anexo ao processo	de acordo com o PTRF
3	Apresentar relatório anual de cumprimento das Medidas Mitigadoras e Compensatórias, incluindo anexo fotográfico	anualmente
4	Construir paliçadas ou leiras de proteção, visando delimitação da área utilizada no processo minerário na APP restante, direcionando toda a água residuária para o curso d'água, passando pelas caixas de decantação;	na implantação
5	Não armazenar/manter estacionados maquinas, equipamentos , óleos e graxas nas APPS;	na operação
6	Operar com a draga somente no leito regular do rio, mantendo uma distância segura das margens para assim garantir a estabilidade dos taludes.	na operação
7	Zelar pela proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.	na implantação e operação
8	Adotar Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.	na operação
9	Construir caixa de decantação, nas quais toda a água residuária efluente deverá passar antes de devolução para o curso d'água. A devolução deverá ser conduzida por tubulação com no mínimo (02) dois metros da margem (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens).	na implantação e operação
10	Formalizar processo de adesão ao PRA , via SEI, para Assinatura do Termo de Adesão conforme orientações no link: http://www.ief.mg.gov.br/regularizacaoambiental-de-imoveis-rurais-programa-deregularizacao-ambiental-p	30 dias

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**, Supervisor(a), em 28/05/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **89275678** e o
código CRC **7EB42E50**.
